

leantador.

Publicado e registrado na mesma data
supra, na Secretaria Municipal
João Carneiro.

Decreto-Lei nº 45 de 7 de Agosto de 1944

Que dispõe sobre concessão
de auxílios.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando
da atribuição que lhe confere o art. 2º,
nº I do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de
abril de 1939, e nos termos da Resolução nº
1229, de 1944, do Conselho Administrativo
do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conceder, no presente exercício
os seguintes auxílios:

I - Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cru-
zeiros) ao Posto de Assisten-
cia Médico-Sanitária;

II - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Escola
Escolas do Grupo Escolas Cônego
João Rodrigues de Oliveira;

III - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Piedade
Futebol Clube;

IV - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Guarda
Noturna;

V - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Posto Poli-
cial do Distrito de Arapiranga,
para diversas despesas;

VI - Cr. \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à So-
ciedade Filantrópica Hospital
São Roque;

- VII - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) à Santa
Izora de Misericórdia de Sorocaba;
VIII - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Asilo Colo
nia Parapitanguis;
IX - Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) para
amparo à maternidade e infância;
X - Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) à indigentes;
XI - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasilei
ra de Assistência;
XII - Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à
Sociedade Musical Leoa São João,
para realização de retretos públicos.

Artº 2º - As despesas com a execução do pre
sente decreto-lei, correrão por conta dos recursos
próprios consignados no orçamento.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor,
na data de sua publicação, revogados as dispo
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 7 de Agosto
de 1944.

Benedictino da Silva

João Bueno de Camargo - Secretário Contábil
Registrada e publicado na Secretaria Munici
pal, na mesma data supra.

João Camargo

Decreto-Lei nº 46 de 21 de Setembro de 1944
Que dispõe sobre fixação
de vencimentos e dá outras
providências

O Prefeito Municipal de Piedade,
usando da atribuição que lhe confere o
artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1203